

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 54/2002

OBJETO .. Altera dispositivo da Lei nº 2622, de 14 de março de 1997
e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 05/08/2002

Autoria .. Vereador Anadir Ribeiro

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final 03/11/2002

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º retirado pelo autor em 23/09/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

L. Galvão

OEVAR/005/2002-lcs

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4126/2002
DATA: 26/09/2002 HORA: 14:20:01
ORIG: VEREADOR ANADIR RIBEIRO
ASS: RETIRADA DO PROJETO Nº54/02-ENVIADO AO
PRESIDENTE WILSON A RIGUETTO
RESP: IDESIA MAGALHAES

Lu.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de setembro de 2.002

Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência a retirada do Projeto nº 54/2002 de minha autoria, que se encontra atualmente em tramitação, para realização de melhores estudos a respeito.

Certo de contar com sua prestimosa atenção, antecipo meus agradecimentos, colocando-me a disposição.

Atenciosamente,

Anadir Ribeiro
VEREADOR - PFL

Sr. Wilson Antonio Riguetto
Presidente da Câmara Municipal de
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 54/2002: Altera dispositivo da Lei n.º 2622, de 14 de março de 1997 e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, mais especificamente proporcionando maior segurança ao exercício da profissão de mototaxista e a população em geral que utiliza os serviços prestados por estes profissionais.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI N.º 54/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para que se concretize as alterações ao dispositivo da Lei n.º 2622, de 14 de março de 2002, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de agosto de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B I S P 112 825

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3426/2002

DATA: 13/06/2002 HORA: 13:00:16

ORIG: VEREADOR ANADIR RIBEIRO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

RETIRADO PELO AUTOR

Em

23/09/2002

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 54 /2002

Altera dispositivo da Lei nº 2622, de 14 de março de 1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador Anadir Ribeiro.

ART. 1º - Fica o inciso XII do Artigo 7º da Lei nº 2622 com a seguinte redação:

XII – *Os condutores do Mototáxi e Motoentrega deverão usar jaleco contendo, no mínimo, a identificação da Empresa, Agência ou Cooperativa a que estejam vinculados e número identificativo, número este que também deverá vir estampado no veículo.*

ART. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de junho de 2002.

Anadir Ribeiro
VEREADOR – PFL

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente modificação visa a facilitar a identificação dos profissionais mototaxistas que, no exercício de sua atividade, são responsáveis pelos seus atos e devem responder caso descumpram alguma norma regulamentadora.

Assim, impede-se que determinado profissional possa ser responsabilizado por ato praticado por outrem, tornando a atuação mais segura aos mototaxistas, bem como à população que utiliza do serviço por eles prestados..

Diante de tais considerações, a aprovação do presente Projeto de Lei, solicitando dos nobres Vereadores, membros desta Egrégia Câmara Municipal, o apoio à medida que somente poderá trazer benefícios à população de Bebedouro.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de junho de 2002.


Anadir Ribeiro
VEREADOR – PFL

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIRADO PELO AUTOR

Em 23/09/2002

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3426/2002

DATA: 13/06/2002 HORA: 13:00:16

ORIG: VEREADOR ANADIR RIBEIRO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Lin.

PROJETO DE LEI Nº 54 /2002

Altera dispositivo da Lei nº 2622, de 14 de março de 1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador Anadir Ribeiro.

ART. 1º - Fica o inciso XII do Artigo 7º da Lei nº 2622 com a seguinte redação:

XII – *Os condutores do Mototáxi e Motoentrega deverão usar jaleco contendo, no mínimo, a identificação da Empresa, Agência ou Cooperativa a que estejam vinculados e número identificativo, número este que também deverá vir estampado no veículo.*

ART. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de junho de 2002.

Anadir Ribeiro
VEREADOR – PFL

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente modificação visa a facilitar a identificação dos profissionais mototaxistas que, no exercício de sua atividade, são responsáveis pelos seus atos e devem responder caso descumpram alguma norma regulamentadora.

Assim, impede-se que determinado profissional possa ser responsabilizado por ato praticado por outrem, tornando a atuação mais segura aos mototaxistas, bem como à população que utiliza do serviço por eles prestados..

Diante de tais considerações, a aprovação do presente Projeto de Lei, solicitando dos nobres Vereadores, membros desta Egrégia Câmara Municipal, o apoio à medida que somente poderá trazer benefícios à população de Bebedouro.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de junho de 2002.


Anadir Ribeiro
VEREADOR – PFL

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 54/2002, de autoria do Vereador Anadir Ribeiro.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 2622, de 14 de março de 1997 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....
.....

Sala das Comissões,dede 2002.

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, dede 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 54/2002, de autoria do Vereador Anadir Ribeiro.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 2622, de 14 de março de 1997 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....

.....

Sala das Comissões,dede 2002.

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO

Membro

Sala das Comissões, dede 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 54/2002,
de autoria do Vereador Anadir Ribeiro.**

**EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 2622, de 14 de março de 1997 e dá
outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de
Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....
.....

Sala das Comissões,dede 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM

Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Membro

Sala das Comissões, dede 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033